PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5229 de 16/07/2011

LEI Nº 3.647, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos conforme Anexo I parte integrante desta Lei:

Parágrafo Único – Os imóveis descritos neste anexo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 620.594,14 (seiscentos e vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), são, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bens públicos e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bem imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º Os imóveis objetos da doação ficarão isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de julho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

Quadra	Lote	Área m²	Endereço	Bairro	Matrícula	Valor Avaliação
1296	06	200,00	Rua André Cavalli	Conjunto	16.948	7.640,00
1296	07	200,00	Rua André Cavalli	Habitacional	32.201	7.640,00
1296	08	200,00	Rua André Cavalli	Brasil	32.202	7.640,00
1296	09	200,00	Rua André Cavalli		32.203	7.640,00
1296	10	200,00	Rua André Cavalli		32.204	7.640,00
1296	11	200,00	Rua André Cavalli		32.205	7.640,00
1296	12	200,00	Rua André Cavalli		32.206	7.640,00
1296	13	200,00	Rua André Cavalli		32.207	7.640,00
1296	14	200,00	Rua André Cavalli		32.208	7.640,00
1296	15	200,00	Rua André Cavalli		32.209	7.640,00
1296	16	290,00	Rua Assis Andreatta		32.210	11.078,00
1296	17	220,00	Rua Assis Andreatta		32.211	8.404,00
1296	18	290,00	Rua Assis Andreatta		32.212	11.078,00
1296	19	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.213	7.640,00
1296	20	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.214	7.640,00
1296	21	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.215	7.640,00
1296	22	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.216	7.640,00
1296	23	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.217	7.640,00
1296	24	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.218	7.640,00
1296	25	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.219	7.640,00
1296	26	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.220	7.640,00
1296	27	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.221	7.640,00
1296	28	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.222	7.640,00
1297	01	200,00	Rua André Cavalli		32.225	7.640,00
1297	02	200,00	Rua André Cavalli		32.226	7.640,00
1297	03	200,00	Rua André Cavalli		32.227	7.640,00
1297	04	200,00	Rua André Cavalli		32.228	7.640,00
1297	05	200,00	Rua André Cavalli		32.229	7.640,00
1297	06	200,00	Rua André Cavalli		32.230	7.640,00
1297	07	200,00	Rua André Cavalli		32.231	7.640,00
1297	08	200,00	Rua André Cavalli		32.232	7.640,00
1297	09	200,00	Rua André Cavalli		32.233	7.640,00
1297	10	200,00	Rua André Cavalli		32.234	7.640,00
1297	11	200,00	Rua André Cavalli		32.235	7.640,00
1297	12	200,00	Rua André Cavalli		32.236	7.640,00
1297	13	200,00	Rua André Cavalli		32.237	7.640,00
1297	14	200,00	Rua André Cavalli		32.238	7.640,00
1297	15	345,00	Rua João Lora		32.239	13.179,00
1297	16	345,00	Rua João Lora		32.240	13.179,00
1297	17	345,00	Rua João Lora		32.241	13.179,00
1297	18	345,00	Rua João Lora		32.242	13.179,00
1297	19	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.243	7.640,00
1297	20	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.244	7.640,00
1297	21	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.245	7.640,00
1297	22	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.246	7.640,00

ASSESSORIA JURÍDICA
Paraná

1297	23	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.247	7.640,00
1297	24	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.248	7.640,00
1297	25	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.249	7.640,00
1297	26	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.250	7.640,00
1297	27	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.251	7.640,00
1297	28	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.252	7.640,00
1297	29	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.253	7.640,00
1297	30	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.254	7.640,00
1297	31	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.255	7.640,00
1297	32	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.256	7.640,00
1298	09	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.265	7.640,00
1298	10	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.266	7.640,00
1298	23	200,00	Rua Marilia		32.279	7.640,00
1298	24	200,00	Rua Marilia		32.280	7.640,00
1300	02	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.326	7.640,00
1300	03	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.327	7.640,00
1300	04	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.328	7.640,00
1300	05	200,00	Rua Celeste Mocelin		16.872	7.640,00
1300	06	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.330	7.640,00
1300	07	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.331	7.640,00
1300	08	228,00	Rua Terezinha Duarte		32.332	8.709,60
1300	09	204,00	Rua Terezinha Duarte		32.333	7.792,80
1300	10	233,92	Rua Terezinha Duarte		32.334	8.935,74
1300	11	200,00	Rua Marilia		32.335	7.640,00
1300	12	200,00	Rua Marilia		32.336	7.640,00
1300	13	200,00	Rua Marilia		16.880	7.640,00
1300	14	200,00	Rua Marilia		32.338	7.640,00
1300	15	200,00	Rua Marilia		32.339	7.640,00
1300	16	200,00	Rua Marilia		32.340	7.640,00
1300	17	200,00	Rua Marilia		32.341	7.640,00
1301	07	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.348	7.640,00
1301	08	200,00	Rua Celeste Mocelin		32.349	7.640,00

ASSESSORIA JURÍDICA